



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.903 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Cria a Taxa de Vistoria de estabelecimentos e atividades de qualquer natureza.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Vistoria de estabelecimentos e atividades de qualquer natureza, licenciadas no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - A Taxa de Vistoria do licenciamento de estabelecimentos e atividades de qualquer natureza tem como fato gerador a fiscalização ou vistoria anual do funcionamento e as diligências efetuadas em estabelecimentos e atividades de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da concessão da licença e do alvará de licenciamento de atividades industriais, comerciais ou profissionais.

Art. 3º - A taxa criada por esta Lei é devida por pessoa física ou jurídica instalada ou que venha instalar-se no Município para exercício de atividade comercial, industrial, prestações de serviços e profissionais liberais ou autônomos de caracter permanente ou temporário.

Art. 4º - A taxa de que trata o artigo primeiro desta lei será equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor correto

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

pendente ao pagamento da Taxa de Licença para localização per
tinente a cada contribuinte municipal vistoriado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1984



GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLESO ALVES PINHEIRO
Sec. Mun. de Administração